



EDITAL Nº 02/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VOLUNTÁRIO NA ÁREA DE CONHECIMENTO: ADMINISTRAÇÃO, INFORMÁTICA, AGRONOMIA/CIÊNCIAS AGRÁRIAS, BIBLIOTECONOMIA E SECRETARIADO DO IFAM/CAMPUS TEFÉ

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Tefé, nos termos da Resolução nº 20— CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016 e conforme critérios específicos expressos no presente edital toma público que estão abertas as inscrições para a seleção por título de 6 (seis) professores voluntários, sendo 02 (duas) vagas destinadas à Área de **ADMINISTRAÇÃO**, 02 (duas) vagas para a Área de **INFORMÁTICA**, 01 (uma) vaga para **AGRONOMIA/CIÊNCIAS AGRÁRIAS**, 01 (uma) vaga para **BIBLIOTECONOMIA** e 01 (uma) vaga para **SECRETARIADO**.

1 - Das normas para prestação de serviços voluntários:

- i. Esse edital segue as normas para prestação de serviços voluntários no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Tefé deliberadas pela Resolução nº 20 — CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016, respeitando os termos da Lei nº 9.608 de 10/02/1998.
- ii. De acordo com a Resolução nº 20 — CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016, considera-se serviço voluntário as atividades não remuneradas prestadas ao IFAM por pessoas físicas, sem distinção de qualquer natureza, sejam elas brasileiras ou estrangeiras residentes no país, maiores devidamente capacitadas e habilitadas, com objetivos que incluem o propósito do edital, ou seja, execução de atividades educacionais e/ou Científicas, conforme dispõe o artigo 1º da Lei 9. 608/98.
- iii. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- iv. O serviço voluntário será exercido mediante a assinatura de um termo de adesão (ANEXO 3), que será firmado pelo professor selecionado. Constará obrigatoriamente a qualificação das partes, o objeto com a descrição das funções inerentes ao serviço a ser prestado. O termo de adesão poderá ser prorrogado, a critério da Direção do Instituto de comum acordo com o professor selecionado, por meio de termo aditivo.
- v. O professor selecionado deverá seguir as normas internas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Tefé. Deverá zelar pelo patrimônio público, tratar com urbanidade e respeito os dirigentes, docentes, alunos, servidores técnico — administrativos e as pessoas da comunidade usuárias dos atendimentos da Instituição, tendo o direito de receber o mesmo tratamento.

vi. Ao término do prazo, o professor voluntário terá direito a um certificado de serviço prestado, a partir de solicitação dirigida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e



Tecnologia do Amazonas Campus Tefé.

vii. A prestação de serviço voluntário poderá ser interrompida a qualquer momento, a pedido do professor voluntário selecionado ou por conveniência da Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Tefé, sem gerar qualquer ônus para ambos.

2 - Da inscrição de voluntários:

i. Poderão inscrever-se graduados em Administração, Informática, Agronomia/Ciências Agrárias, Biblioteconomia e Secretariado e áreas afins às graduações aqui citadas.

ii. Os voluntários deverão inscrever-se através de requerimento a ser preenchido (ANEXO 2) e juntamente com o requerimento de inscrição os candidatos deverão entregar a documentação exigida (ANEXO 2) no Protocolo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Tefé em data estipulada a seguir (ANEXO 1).

iii. As datas referentes ao período de inscrição, deferimento das inscrições, análise de curriculum, divulgação de resultado e convocação constam no ANEXO 1.

iv. A Direção do IFAM TEFÉ deverá dar sua aquiescência, se entender viável e pertinente nos termos da Resolução nº 20 — CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016.

3 — Quadro Áreas/Disciplinas, requisitos mínimos e quantitativo de vagas

Área/Disciplina	Requisito mínimo	Quantitativo de vagas
Administração	Graduação em Administração e áreas afins	02
Informática	Graduação em Informática e áreas afins	02
Agronomia/Ciências Agrárias	Graduação em Agronomia ou Ciências Agrárias e áreas afins	01
Biblioteconomia	Graduação em Biblioteconomia e áreas afins	01
Secretariado	Graduação em Secretariado e áreas afins	01

4 – Do Processo Simplificado de Avaliação:

I - O processo simplificado de avaliação será constituído por prova de títulos:

a) Do julgamento dos títulos

art.1º - A etapa de julgamento de títulos, de caráter eliminatório e classificatório dos Títulos, obrigatório para ingresso, será realizada por meio do exame do Curriculum Lattes dos candidatos registrados na plataforma do CNPQ.



Parágrafo único: A Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes grupos de atividades:

- I - Grupo I:** Formação Acadêmica;
- II - Grupo II:** Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural;
- III - Grupo III:** Atividades didáticas;
- IV - Grupo IV:** Atividades Técnico—Profissionais.

Art. 2º. Os grupos de atividades serão organizados em dois itens, sendo:

- I - Item A: composto pelo Grupo I, totalizando 7,0 pontos.
 - II — Item B: composto pelo grupo II, totalizando 10,0 pontos.
 - III – Item C: composto pelo grupo III, totalizando 10,0 pontos.
 - IV – Item D: composto pelo grupo IV, totalizando 10,0 pontos.
- Parágrafo único: Na composição da nota dos itens, cada grupo terá peso 1 (um).

Art. 3º. Para os títulos constantes na Formação Acadêmica será considerada somente a maior titulação, sendo a pontuação assim distribuída:

- I. diploma de título exigido como requisito mínimo, validado ou revalidado em Instituição nacional credenciada, no valor de 7,0 pontos.

Art. 4º. As atividades do Grupo II, referentes a títulos decorrentes de produção científica, artística, técnica e cultural, são as seguintes:

- I - Publicações sob a forma de livros indexados. Único autor, co-autor. único editor. co-editor. único organizador ou co-organizador (2,0 pontos por livro)
- II - Publicações sob a forma de capítulos de livros indexados. Único autor ou co-autor (1 .0 ponto por capítulo)
- III - Patente licenciada (2,0 pontos por patente);
- IV - Patente registrada (1,0 ponto por patente);
- V - artigos em periódicos. primeiro autor ou co-autor. QUALIS A1. A2. B1 e B2 (2,0 pontos por artigo); QUALIS B3, B4 e B5 (1,5 pontos por artigo); QUALIS C (1,0 ponto por artigo); Não indexado (0,5 ponto por artigo)
- VI - Comunicações curtas em periódicos indexados e de corpo editorial. autor ou co-autor (1 ,0 pontos por artigo)
- VII - Trabalhos completos publicados em anais de congressos, internacionais (1,5 ponto por publicação), nacionais (1,0 ponto por publicação)
- VIII - Resumos publicados em anais de congressos: internacionais (0,7 ponto), nacionais (0,5 ponto), regionais (0,2 ponto)
- IX - Comunicação oral em congressos, seminários, conferências e outras reuniões semelhantes. autor ou co-autor (0,2 ponto por comunicação)
- X - Participação em bancas de defesa de mestrado ou doutorado (1,0 ponto por banca)
- XI - Participação em bancas de defesa de graduação e/ou especialização (0,5 ponto por banca)



Parágrafo único: O procedimento para cômputo deste grupo consiste em somar todos os pontos obtidos de cada candidato. Em caso de um ou mais candidatos tiverem nota superior a 10,0 (dez), o candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10,0 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais àquele de maior nota.

Art. 5º. As atividades do grupo III, referentes a títulos decorrentes de atividades didáticas, são as seguintes:

I – Exercício do magistério em nível superior como professor de disciplinas da área objeto do Edital ou em outras instituições de nível superior, devidamente autorizadas ou reconhecidas.

- a) com título de doutorado (2,5 pontos por semestre);
- b) com título de mestrado (2,25 pontos por semestre);
- c) com título de graduação (2,0 pontos por semestre);
- d) como monitor de ensino superior (1,75 pontos)

II - Atividade didática de nível superior como professor de disciplina de área afim à área de conhecimento objeto de concurso:

- a) com título de doutorado (2,25 pontos por semestre);
- b) com título de mestrado (2,0 pontos por semestre);
- c) com título de graduação (1,75 pontos por semestre);
- d) como monitor (1,5 pontos por semestre)

III - Atividade didática de nível médio como professor de disciplina considerada, pela Comissão Examinadora, como relacionada à área objeto de concurso:

- a) com título de doutorado (1,75 pontos por semestre);
- b) com título de mestrado (1,5 pontos por semestre);
- c) com título de graduação (1,25 pontos por semestre)

IV - Atividades didáticas de nível superior, concluídas ou em andamento, como orientador de:

- a) tese de doutoramento (1,0 ponto por tese);
- b) dissertação de mestrado (0,7 ponto por dissertação);
- c) trabalho de conclusão de cursos de graduação (0,4 ponto por trabalho);
- d) aluno de iniciação científica, iniciação à extensão ou monitor (0,4 ponto por aluno)

V - Atividades didáticas de nível médio, concluídas ou em andamento, como orientador de:

- a) trabalho de conclusão de cursos técnicos (0,4 ponto por trabalho);
- b) iniciação científica Júnior, iniciação à extensão Júnior e monitoria (0,4 ponto por aluno)

VI - Desempenho de cargo de direção ou chefia em cujo exercício incluía a supervisão de atividade de ensino na área de conhecimento objeto do concurso (1,0 ponto por semestre)



VII - Desempenho de cargo de direção ou chefia em cujo exercício inclua a supervisão de atividade de ensino em área relacionada ao objeto do concurso (0,7 ponto por semestre)

Parágrafo único: O procedimento para cômputo deste grupo consiste em optar pelo valor mais alto entre os

incisos I, II e III, somá-los com o total dos incisos IV a VII. Em caso de um ou mais candidatos tiverem nota superior a 10,0 (dez), o candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10,0 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais àquele de maior nota.

Art. 6º. As atividades do grupo IV, referentes a títulos decorrentes de outras atividades técnico— profissionais. são as seguintes:

I - Exercício de cargo, função ou atividade profissional na área do conhecimento objeto do concurso:

- a) cargo ou função acadêmica que não tiverem sido pontuados como atividades didáticas (1,0 ponto por semestre);
- b) cargo ou função fora da academia, em instituições de ensino, indústrias, empresas, laboratórios de pesquisa, agências governamentais e similares (1,0 ponto por semestre), não sendo aceita a simples inscrição em órgãos de classe como demonstração de atividade profissional, uma vez que esta inscrição constitua condição para exercício profissional;

II - Títulos conferidos por entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, bem como filiação a entidades científicas de qualquer origem, que importem no reconhecimento da capacidade profissional do candidato na área de conhecimento objeto do concurso (1,0 ponto por título)

III - Outros títulos conferidos ao candidato que demonstrem sua atuação profissional em outras áreas do conhecimento e na comunidade a que pertence (0,5 ponto por título)

IV - Aprovação em concurso público para o magistério superior sendo: - na área do concurso: adjunto (1,0 ponto); assistente (0,7 ponto) auxiliar (0,3 ponto) - na área afim: adjunto (0,7 ponto); assistente (0,4 ponto) auxiliar (0,1 ponto)

V - Participação em bancas de concurso (0,5 ponto por banca)

Parágrafo Único. O procedimento para cômputo deste grupo consiste em somar todos os pontos obtidos de cada candidato. Em caso de um ou mais candidatos tiverem nota superior a 10,0 (dez), o candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10,0 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais àquele de maior nota.

Art. 7º. O procedimento para cômputo dos pontos finais dos candidatos por examinador consiste em somar a nota do Item A, no valor máximo de 7,0, com a nota do Item B calculada da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS _
CAMPUS TEFÉ
DEPARTAMENTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO



i - Nota Item 8 = (Nota do Grupo II + Nota do Grupo III + Nota do Grupo IV) x 0,1)

ii. O Processo Simplificado de Avaliação será conduzido e sob responsabilidade de uma Comissão Examinadora composta por três docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Tefé.

Tefé, 17 de janeiro de 2017.

Prof. Dr. Aildo da Silva Gama
Diretor Geral – Campus Tefé
Portaria nº 523 de 02 de abril de 2014



ANEXO 1

CRONOGRAMA

ITEM	ATIVIDADES	DATAS	LOCAL
1	Publicação do Edital N° 02/2017	18/01/2017	Mural do <i>Campus</i> Tefé e no site do IFAM.
2	Período de Inscrição	19/01/2017 a 27/01/2017 Das 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17 horas.	Protocolo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Tefé.
3	Deferimento das Inscrições	30/01/2017 A partir das 17:00 horas	Prédio da Coordenação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Tefé.
4	Recurso contra indeferimento das inscrições	31/01/2017 Até às 17:00 horas	Prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Tefé.
5	Resultado dos recursos contra o Indeferimento	01/02/2017 A partir das 17:00 horas	Prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Tefé.
6	Análise de Curriculum	02, 03 e 06/02/2017	Prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Tefé.
7	Divulgação de Resultado	07/02/2017 A partir das 17:00 horas	Prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Tefé.
8	Recurso	08/02/2017 Até às 17:00 horas	Prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Tefé.
9	Resultado dos recursos	09/02/2017 A partir das 12:00 horas	Prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Tefé.
10	Resultado Final e Convocação	09/02/2017 A partir das 17:00 horas	Prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Tefé.



ANEXO 2

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu,, CPF N°
venho através desta requerer minha inscrição no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA PROFESSOR VOLUNTÁRIO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Amazonas Campus Tefé , na Area de

Em anexo a este requerimento envio a seguinte documentação exigida:

- 1.Currículo Lattes/CNPQ.
- 2.Comprovação da formação exigida no edital.

Nome do candidato e assinatura

Data de recebimento da inscrição: ___ / ___ / ___

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Eu,, CPF N°
venho através desta requerer minha inscrição no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA PROFESSOR VOLUNTÁRIO do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Amazonas Campus Tefé , na Area de

Em anexo a este requerimento envio a seguinte documentação exigida:

- 1.Currículo Lattes/CNPQ ou Curriculum vitae.
- 2.Comprovação da formação exigida no edital.

Nome do candidato e assinatura

Data de recebimento da inscrição: ___ / ___ / ___



ANEXO 3

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO N.º /IFAM

Pelo presente instrumento, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na capital do Estado do Amazonas, neste ato denominada **IFAM**, representado por seu Reitor, prof.º MSc. Antônio Venâncio Castelo Branco, e do outro lado,, nascido(a) em/...../....., CPF nº, RG nº, prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado à, na cidade de, neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, com fundamento na Lei nº 9.608/98, de 18/2/98, e na Resolução nº 20 - CONSUP/IFAM, de 30/6/2016, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **VOLUNTÁRIO** prestará no **IFAM**, junto ao Departamento, *Campus*., no período de /..... / a / /, atividades discriminadas na respectiva Proposta de Trabalho, que sob a forma de anexo, integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes.

(Detalhar na respectiva Proposta de Trabalho os serviços voluntários que serão prestados, envolvendo a indicação de seu objeto e as ações que nortearão o cumprimento do mesmo, devendo ser relacionadas às atividades específicas a serem desenvolvidas).

CLÁUSULA SEGUNDA

No desempenho de suas atividades e em consonância com as normas estabelecidas pelo *campus*/departamento acima referido, ficará assegurado ao **VOLUNTÁRIO** o direito de utilização de toda a infraestrutura da Instituição, bem como o direito de utilização da Biblioteca e demais espaços do *campus*.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração e não gerará vínculo empregatício com o IFAM, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.



CLÁUSULA QUARTA

O **VOLUNTÁRIO** será ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades, que deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo ordenador de despesas do *campus*/departamento ao qual se encontra vinculado o prestador do serviço voluntário, observadas as normas pertinentes para a realização das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA

A titularidade, a confidencialidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente da prestação de serviço voluntário, de que trata o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, estarão sujeitos, em matéria de direitos de propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) via de igual teor e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Manaus, _____ de _____ de _____.

REITOR DO IFAM

VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1: _____

Nome:

CPF :

2: _____

Nome:

CPF :